

Vítor Emanuel Farrello D'aroeira (*h*)
 Vítor Hugo Abreu Gomes (*b*)
 Vítor Hugo Bernardo Crispim (*b*)
 Vítor Hugo da Silva Ruano (*c*)
 Vítor Hugo da Silva Santos (*a*)
 Vítor Hugo Duarte Valagão (*a*)
 Vítor Hugo Ferreira da Silva Oliveira (*a*)
 Vítor Hugo Garcia Rodrigues (*a*)
 Vítor Hugo Lamego de Carvalho (*h*)
 Vítor Hugo Pimparel Gonçalves (*a*)
 Vítor Hugo Ribeiro Paiva (*a*)
 Vítor José Amaral Marques (*d*)
 Vítor José Morgado Gaspar Duarte (*b*)
 Vítor Júlio Araújo Parente (*b*)
 Vítor Júlio Nobre Caeiro (*a*)
 Vítor Manuel Baptista Rodrigues (*c*)
 Vítor Manuel Bráz da Costa (*h*)
 Vítor Manuel Cabral Nogueira (*d*)
 Vítor Manuel Cardoso Rebelo (*d*)
 Vítor Manuel da Costa Xavier (*b*)
 Vítor Manuel Faria da Silva (*d*)
 Vítor Manuel Ferreira Carneiro de Sousa (*j*)
 Vítor Manuel Guerreiro Esperança (*b*)
 Vítor Manuel Lopes Diogo (*b*)
 Vítor Manuel Marinho Alves (*b*)
 Vítor Manuel Moura Almeida (*a*)
 Vítor Manuel Pereira da Silva (*c*)
 Vítor Manuel Ramalho da Fonte (*b*)
 Vítor Manuel Serra Teixeira (*c*)
 Vítor Miguel Martins de Almeida (*b*)
 Vítor Miguel Martins Silveira (*a*)
 Vítor Miguel Pereira da Silva (*c*)
 Vítor Miguel Viveiros Sousa (*b*)
 Vítor Rui Guedes Teixeira (*a*)
 Vítor Seabra Pereira do Amaral (*d*).

(*a*) Por ter faltado à prova de conhecimentos;

(*b*) Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 12.3 do aviso de abertura do concurso, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

(*c*) Por ter faltado às provas de aptidão física;

(*d*) Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com os n.ºs 11.1 e 12.2 do aviso de abertura de concurso, e com a alínea *g*) do n.º 3 do Regulamento das Provas de Aptidão Física publicado em anexo ao referido aviso, por ter sido considerado *Não Apto* nas provas de aptidão física;

(*e*) Por ter faltado à inspeção médica;

(*f*) Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 11.1 do aviso de abertura de concurso, por ter sido considerado *Não Apto* na inspeção médica;

(*g*) Por ter faltado à 1.ª fase do exame psicológico;

(*h*) Por ter sido eliminado na 1.ª fase do exame psicológico;

(*i*) Por ter faltado à 2.ª fase do exame psicológico;

(*j*) Por ter sido eliminado na 2.ª fase do exame psicológico;

(*l*) Por ter faltado à 3.ª fase do exame psicológico;

(*m*) Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 36.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugados com os n.ºs 11.1 e 12.5 do aviso de abertura de concurso, por ter obtido 8 valores no exame psicológico;

(*n*) Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 36.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugados com os n.ºs 11.1 e 12.5 do aviso de abertura de concurso, por ter obtido 4 valores no exame psicológico;

2 — Os candidatos com idêntica classificação final foram ordenados pela pontuação prioritária dos factores maiores: habilitações literárias e idade (da maior para a menor).

3 — De acordo com o n.º 16.1 do aviso de abertura de concurso, a lista de classificação final é publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, na página electrónica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e nas instalações desta Direcção-Geral na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do despacho de homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo para o Ministro das Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis contado nos termos da alínea *b*) do artigo 44.º do diploma supracitado, ou, seja, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2009. — O Presidente do Júri, *Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho*.

201712212

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10858/2009

O despacho n.º 2434/2009, de 19 de Janeiro, veio estabelecer um conjunto de normas orientadoras para aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, aos estabelecimentos de piscicultura, aquacultura ou de culturas biogenéticas, tendo em conta as características específicas desta actividade, nomeadamente o facto de serem utilizadores de grandes volumes de água sem consumo associado, cuja captação, em alguns casos, se limita apenas ao fluxo das marés. Justifica-se, por isso, que a aplicação do referido decreto-lei tenha em devida conta estas características específicas.

Acresce ainda que as especificidades desta actividade vão para além da natureza não consumptiva deste tipo de uso. Efectivamente, a água constitui para as espécies aquáticas o meio natural onde se desenvolvem e o seu suporte directo de vida, fornecendo-lhes também o oxigénio que respiram, o que lhe confere um carácter único.

Nestas circunstâncias, afigura-se razoável não considerar a componente A da taxa de recursos hídricos, sendo que as componentes E, O e U associadas à carga biogenética, à eventual mobilização de espaço público e a encargos gerais de planeamento e gestão pública, são aquelas que exprimem o impacto efectivo destas actividades sobre o domínio hídrico.

Assim, determino que, complementarmente às normas estabelecidas no despacho n.º 2434/2009, de 19 de Janeiro, sejam seguidas as seguintes normas de orientação:

1 — Aos estabelecimentos de piscicultura, aquacultura ou de culturas biogenéticas não se considera aplicável a componente A da taxa de recursos hídricos.

2 — No que se refere à base de cálculo da componente U, não devem ser considerados os valores associados aos fluxos de maré, mas apenas aqueles que resultem da utilização de meios mecânicos. Sobre estes últimos aplica-se a redução de 90% que resulta do disposto no n.º 2.1 do anexo ao despacho n.º 2434/2009, de 19 de Janeiro.

17 de Abril de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

201709954

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 10859/2009

Através do Decreto-Lei n.º 306/2000, de 28 de Novembro, foi instituída a Fundação para a Protecção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco, com vista a gerir o complexo de salinas, integrado na zona de protecção especial (ZPE) do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro, dando assim cumprimento ao estabelecido no âmbito do financiamento comunitário pela construção da ponte Vasco da Gama.

Volvidos mais de oito anos após a criação da Fundação para a Protecção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco, o modelo organizacional implementado foi revisto, através do Decreto-Lei n.º 36/2009, de 10 de Fevereiro, que operou uma modificação dos instituidores, entre os quais passou a figurar o município de Alcochete, tendo ainda sido criado um conselho consultivo, órgão que visa potenciar a participação da sociedade civil na vida da Fundação.

A concretização das alterações introduzidas, que permitirá retomar o normal funcionamento do projecto de conservação do complexo das salinas do Samouco, exige a nomeação do presidente do conselho de administração da Fundação para a Protecção e Gestão das Salinas do Samouco, bem como a designação do representante do Estado no conselho consultivo da mencionada fundação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação para a Protecção e Gestão das Salinas do Samouco, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 36/2009, de 10 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Sob proposta da sociedade Lusoponte — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., é nomeado presidente do conselho de adminis-

tração da Fundação para a Protecção e Gestão das Salinas do Samouco o engenheiro Firmino José Paula de Sousa e Sá.

2 — É nomeado para integrar o conselho consultivo da Fundação para a Protecção e Gestão das Salinas do Samouco, em representação do Estado, o engenheiro Francisco Mendes Godinho.

3 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

16 de Abril de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201710828

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 8783/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro por Despacho do Senhor Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica autoriza-se e torna-se pública a abertura do presente procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, com a categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto e criado no mapa de pessoal.

2 — Os candidatos deverão ter já estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação no *Diário da República*, do presente aviso.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em DR e na página electrónica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Características do Posto de Trabalho: apreciação de diplomas legais em matéria de segurança alimentar, apreciação e acompanhamento de impugnações judiciais no âmbito do Regime Geral das Contra-Ordenações e Crime com especial incidência na área alimentar, apoio jurídico na avaliação e comunicação de riscos na cadeia alimentar.

8 — Nos termos do artigo 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — A posição remuneratória será a 3.ª e o nível remuneratório será o 19.º, sendo o vencimento mensal correspondente de € 1407,45.

10 — Local de trabalho — Avenida Conde Valbom, n.º 98 em Lisboa.

11 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Licenciatura em Direito;
- Pós-Graduação em Direito Administrativo ou Direito do Consumo;
- Experiência mínima de 5 anos nas matérias constantes do posto de trabalho.
- Estar habilitado de carta de condução;
- Disponibilidade para realização de serviço externo em todo o país.

12 — Formalização das Candidaturas — A apresentação das candidaturas em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade e do respectivo currículo vitae, bem como do comprovativo da relação jurídica de emprego público.

12.1 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente da ASAE, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1064-824 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Recursos Humanos e Expediente, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Em alternativa, a apresentação da candidatura poderá ser feita por via electrónica através do endereço emavelar@asae.pt, devendo ser acompanhada do formulário constante na página da ASAE e dos documentos mencionados no ponto 12.

12.3 O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção são os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, avaliação curricular, entrevista profissional de selecção.

13.1 Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e a entrevista de avaliação de competências é de 40%.

13.2 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

13.3 — Avaliação Curricular — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

13.4 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13.5 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, avaliação curricular e entrevista de avaliação, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatória a avaliação curricular.

14 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Helena Carmo Sanches — Directora do Gabinete de Apoio Jurídico

1.ª vogal: João Carlos Marques Flamino — Técnico Superior

2.ª vogal: Pedro Manuel Severo Teixeira Pinto — Técnico Superior Suplentes:

1.º vogal: Rita Maria Nazaré Santos Laranjo Ferreira — Técnica Superior

2.ª vogal: Lúcia Azevedo Rocha — Técnica Superior

16 — Serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica da ASAE

23 de Fevereiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

201709451

Despacho n.º 10860/2009

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço e pelo período de três anos, após procedimento concursal, para o cargo de chefe de divisão de análise e pesquisa de informação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a licenciada Ana Cristina dos Santos Gonçalves.

A escolha, efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da legislação supra mencionada, recaiu na licenciada Ana Cristina dos Santos Gonçalves por apresentar um *curriculum vitae*, com larga experiência em funções de coordenação de acções de pesquisa de informações e nas diversas áreas de actuação e competência da ASAE, no desempenho de cargos de direcção de nível intermédio, para além da elevada motivação e capacidade de decisão e pelos conhecimentos demonstrados e domínio das matérias objecto da área funcional posta a concurso.

A nomeação produz efeitos a 20 de Janeiro de 2009.

20 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.